



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 154/2016 SEDS**  
**CÓDIGO MTPS 41331427**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico – CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.839/0001-06, doravante denominada SEDS, neste ato representada pelo sua Secretária, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA portadora da cédula de identidade Nº 954.242-6 e CPF Nº 604.858.099-15, e o MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, aqui representado por seu Prefeito Municipal, DEBORA FONSECA portador da cédula de identidade nº 8.532.366-0 e CPF nº 044.856.469-63 de agora em diante simplesmente denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, assim pactuado:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo manter a estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos do Convênio MTE/SPPE/DPPES/CODEFAT Nº 052/2012 – PR do qual a SEDS é conveniente e gestora das ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego em âmbito estadual dentro da rede de **Agências do Trabalhador**. Essa rede visa a promoção do desenvolvimento local, **com inclusão social pelo trabalho**, mediante a manutenção e/ou a expansão de serviços, progressivamente integrados, de:

1. Intermediação de mão de obra e orientação profissional;
2. Atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
3. Encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
4. Orientação e encaminhamento para certificação profissional;
5. Acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
6. Informações e orientações sobre acesso a linhas de crédito e microcrédito;
7. Orientações sobre o programa de artesanato paranaense.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**CLÁUSULA 2ª – DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução constam no Plano de Trabalho assinado pelas partes e passará a fazer parte deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro.** O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o todo o período de execução do presente Termo de Cooperação e poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** A cada exercício, o detalhamento das metas será fixado mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES**

**1. São atribuições da SEDS:**

1.1. A SEDS, por intermédio da Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda, é a responsável pelo funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e do Conselho Estadual do Trabalho.

1.2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, bem como material de expediente.

1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais equipamentos e material permanente que se façam necessários.

1.4. Realizar o treinamento do Agente Público para executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o mesmo estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para atuação junto à unidade do Sistema Nacional de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema operacional informatizado.

1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenações responsáveis pelas ações da SEDS.

1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem o objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 679/2011 do CODEFAT e da Resolução do CET- nº 303/2011 que Consolidam as Normas Operacionais Básicas do SPTER – CNOBS/2010.

1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional.

1.8. Proceder a instalação/adequação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.

1.9. Disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento.





ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

- 1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cidadãos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.
- 1.11. Comunicar a Polícia Federal e o Ministério Público quando houver denúncia e constatação de quebra de sigilo e ou privacidade, bem como roubo ou fraude das informações relacionadas ao objeto do presente Termo.
- 1.12. Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade.
- 1.13. Fazer publicar no Diário Oficial, resumo deste acordo.

**2. Das atribuições do Município:**

- 2.1. Disponibilizar os servidores públicos compatíveis e adequados ao funcionamento da Agência do Trabalhador, tomando como parâmetro o porte do município descrito e especificado no Anexo I, mediante disposição funcional, da relação constante no Anexo II, assumindo todos os encargos decorrentes da cessão.
- 2.2. Colaborar permanentemente com a SEDS, inclusive em relação as condições de funcionamento da Agência do Trabalhador.
- 2.3. Participar, com a SEDS, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução do desemprego e do subemprego.
- 2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEDS, especialmente, com o Escritório Regional.
- 2.5. Dar ciência a todos os funcionários cedidos, no âmbito deste acordo, mediante assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo III, visando prevenir responsabilidades pelo eventual desvio de conduta dos agentes públicos cedidos.
- 2.6. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá se efetivar, mediante qualificação e habilitação do seu substituto e, nesta hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do Município.

**CLÁUSULA 4ª - DO ESPAÇO FÍSICO**

Disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTPS), na qual poderá constar referência ao presente acordo, será responsabilidade da Prefeitura .



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**CLÁUSULA 5ª – DO BANCO DE DADOS**

O Banco de Dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste acordo, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEDS e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O agente público, cuja conduta se caracterize como lesiva à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeito a desligamento imediato da Agência do Trabalhador, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada nas devidas esferas legais.

**CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE DE RESULTADOS**

O controle dos resultados, responsabilidade da SEDS e previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades da SEDS, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Superintendência do Trabalho e aos Conselhos Municipal e Estadual do Trabalho;

**Parágrafo Primeiro** – Fica indicado o (a) Chefe do Escritório Regional da SEDS, como o agente público que, por parte da SEDS, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

**Parágrafo Segundo** – A Prefeitura fará a indicação de um (a) representante, o (a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

**Parágrafo Terceiro** – Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado ao Escritório Regional da SEDS e à Prefeitura Municipal, para registro e providências.

**CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência até 4 de Dezembro de 2017 com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** – Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Cooperação, respeitando o prazo máximo de 60 meses, demais disposições da Lei nº 15.608/2007 e a vigência do Convênio nº052/12 entre o Estado do Paraná e o MTPS ou sucedâneo de mesma natureza.

**CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES.**

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Termos Aditivos.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou ainda, mediante acordo entre os partícipes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** – Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional.

**Parágrafo Terceiro** – O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar a rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA 10ª – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

  
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ  
Secretária de Estado

Curitiba, 24 de fevereiro de 2016.

  
DEBORA FONSECA  
Prefeito de BOCAIUVA DO SUL

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

  
Chefe do Escritório Regional de CURITIBA

estabelecimento armazenador, a disposição do Fisco.

1) reformar semanalmente, as vias (cópias) destinadas a fiscalização dos documentos fiscais emitidos ao seu estabelecimento reinente, para manutenção em arquivo

Cláusula Quarta - O presente Regime Especial cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2018, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado

2) Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial n.º 4.462/2010 ora aditado, e que não conflitem com o teor do presente regime especial

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento

Curitiba, 22 de dezembro de 2015

Gilberto Calixto

Diretor da CRE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Representante

17321/2016

## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

### EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I

Objeto: manter a estrutura operacional própria para as atividades dos postos de atendimento do SINP e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidades adequadas como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações

Vigência: a partir da publicação até 04 de Dezembro de 2017

Autorização Governamental: 09/12/2015 - processo nº 13.636.372-7

#### ANEXO I

	Municípios	Processo nº	Termo nº	Data assinatura
1	Quara	13.634.844-2	04/9/2016	04.02.2016
2	Palotina	13.627.303-8	05/3/2016	02.03.2016
3	Assis Chateaubriand	13.905.882-8	04/8/2016	03.03.2016
4	Palmas	13.904.805-9	04/5/2016	19.02.2016
5	Vera Cruz do Oeste	13.905.956-5	06/3/2016	02.03.2016

Curitiba, 04 de março de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

17324/2016

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2014  
**PROTOCOLO: 13.899.836-3**  
**OBJETO:** Valor total é de R\$ 358.749,00. A empresa apresentará em até 30 dias, documento que comprove garantia de execução contratual. No montante de 5% respectivo ao valor do presente aditivo.  
**VIGÊNCIA:** 29/02/2016 a 28/02/2019.  
**DOTAÇÃO:** 5702.08122414.414, despesa 3390.3701 e fonte 100.  
**CONTRATADA:** Empresa Tecnolimp Serviços Ltda.  
 Curitiba, 26/02/2016  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

17160/2016

### EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I

Objeto: manter a estrutura operacional própria para as atividades dos postos de atendimento do SINP e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidades adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações

Vigência: a partir da publicação até 04 de Dezembro de 2017

Autorização Governamental: 09/12/2015 - processo nº 13.636.372-7

#### ANEXO I

	Municípios	Processo nº	Termo nº	Data assinatura
1	Bocaiuva do Sul	13.632.248-6	15/4/2016	24.02.2016
2	Quitandinha	13.905.886-0	14/9/2016	22.02.2016

Curitiba, 07 de março de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

17517/2016

### EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 356/2013

Protocolo: 11.370.771-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e o Município de Nova América da Colina

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, alterada pelo Terceiro Termo Aditivo, com término em 16/08/2016.

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 16/02/2016

### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 369/2013

Protocolo: 11.745.257-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e o Município de Godoy Moreira.

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, alterada pelo Segundo Termo Aditivo, com término em 29/08/2016.

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 23/02/2016

### EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 073/2012

Protocolo: 11.449.210-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e o Município de Bom Sucesso.

Do Aditamento: Fica indicada a Técnica Eliane Lepre Milano, CPF/MF: 568.145.779-68, para acompanhamento e fiscalização do presente instrumento

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário, e demais Aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 24/02/2016

### EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 490/2012

Protocolo: 11.383.682-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Ciranda Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência.

Do Aditamento: Fica indicada a Técnica Larissa Marsolet Tissot, CPF/MF: 032.179.209-29, para acompanhamento e fiscalização do presente instrumento

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário, e demais Aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 24/02/2016

### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2013

Protocolo: 11.370.605-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Cascavel

Do Recursos Orçamentários: passam a ser de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), que serão alocados conforme plano de aplicação aprovado

b) Recursos da CONVÊNIENTE: o valor da contrapartida passou a ser de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

Da Alteração do Plano de Aplicação: aprovado pela SEDS em 20/10/2015, com aumento da contrapartida destinado a ampliação do objeto e o consequente aumento ao valor total do convênio

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 15/02/2016

### EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 122/2013

Protocolo: 11.688.496-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Cruz Machado

Do Recursos Orçamentários:

a) Recursos da CONCEDENTE: R\$ 26.333,00 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e três reais), encontram-se alocados na Fonte 257, Dotação Orçamentária 5761.08.2441.4.422, Rubrica 4440.4201, empenho nº 5761.0000500652-1 de 08/12/2015

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário, e demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 16/02/2016

### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços, Edição nº 9621, do dia 22/01/16, Página 07, Protocolo 4707/2016

ONDE SE LÊ: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e a APAE de Pinhalão

LEIA-SE: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e a APAE de Pinhalão

Curitiba, 07 de Março de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

17521/2016

### EXTRATO DE TERMO DE SUPORTE 001/2016

Protocolo: 13.865.073-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações-PRED e o Município de Ribeirão do Pinhal

Objeto: A Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS proporcionando ações que possam assegurar e oportunizar condições de acesso à população usuária dos serviços socioassistenciais de proteção social básica, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação

Autoriza: em 28/01/2016, processo nº 13.865.073-1. Assinado em 05/02/2016

Curitiba, 07 de Março de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

17523/2016